MUNICÍPIO DE
MARAPOAMA

marapoama.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026 · Ano III · Edição nº 350A

Publicação Oficial do Município de Marapoama, conforme Lei Municipal



SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.141, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO(S) ADICIONAL(IS) SUPLEMENTAR(ES) NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município, Crédito(s) Adicional(is) Suplementar(es), no valor de R$ 5.156.000,00 (cinco milhões, cento e cinqüenta e seis mil reais), destinados à suplementação da(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Parágrafo Único - A discriminação da(s) despesa(s), o(s) programa(s) de trabalho de Governo e a(s) categoria(s) da(s) despesa(s) do(s) crédito(s) adicional(is) suplementar(es) estão constantes abaixo:

02 01 00 – Gabinete do Prefeito e Assessorias
04.122.0002.2003.0000 – Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências
012 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
0.01.00 – 110.000 Geral – R$ 25.000,00
02 03 00 - Setor de Administração
04.122.0002.2005.0000 - Manutenção da Administração
020 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
0.01.00 – 110.000 Geral – R$ 550.000,00
02 04 00 - Setor de Agropecuária e Abastecimento
20.608.0010.2010.0000 - Manutenção da Casa da Agricultura
034 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
0.01.00 – 110.000 Geral – R$ 19.000,00
02 06 02 - Fundo de Des. Manut. Educ. Básica - FUNDEB
12.361.0004.2071.0000 - Manutenção do FUNDEB 70%
045 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
0.02.10 – 261.000 Educação-FUNDEB-Magistério/Prof.Educa – R$ 100.000,00
02 06 02 - Fundo de Des. Manut. Educ. Básica - FUNDEB
12.361.0004.2072.0000 - Manutenção do FUNDEB 30%
046 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
0.02.10 – 262.000 Educação-FUNDEB-Outros – R$ 80.000,00
02 07 00 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
12.361.0004.2018.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
047 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
0.01.00 – 220.000 Ensino Fundamental-Convenios/Entidades/Fundos – R$ 200.000,00
02 07 00 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
12.361.0013.2019.0000 – Manutenção do Setor de Transp. de Alunos
058 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
0.01.00 – 220.000 Ensino Fundamental-Convenios/Entidades/Fundos – R$ 35.000,00
02 07 00 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
12 361.0142.2017.0000 – Distribuição de Merenda Escolar
069 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
0.01.00 – 200.000 Educação-Convênios/Entidades/Fundos – R$ 150.000,00

02 07 01 – Ensino Infantil
12.365.0004.2021.0000 - Manutenção de Creches
080 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil
0.01.00 – 210.000 Educação Infantil-Convênios/Entidades/Fundos – R$ 580.000,00
02 09 00 – Saneamento
17.512.0008.2028.0000 – Manutenção do Serviços de Água
110 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil
0.01.00 – 110.000 GERAL – R$ 45.000,00
02 10 00 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0007.2030.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde
117 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil
0.01.00 – 300.122 Administração Geral – R$ 250.000,00
02 10 00 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0007.2030.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde
118 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
0.01.00 – 300.122 Administração Geral – R$ 40.000,00
02 10 00 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007.2030.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde
126 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil
0.01.00 – 301.000 Atenção Básica – R$ 1.350.000,00
02 10 00 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007.2030.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde
128 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
0.01.00 – 301.000 Atenção Básica – R$ 260.000,00
02 10 00 – Fundo Municipal de Saúde
10.304.0007.2030.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde
152 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil
0.01.00 – 304.000 Vigilância Sanitária – R$ 31.000,00
02 10 00 – Fundo Municipal de Saúde
10.304.0007.2030.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde
153 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
0.01.00 – 304.000 Vigilância Sanitária – R$ 6.000,00
02 10 00 – Fundo Municipal de Saúde
10.305.0007.2030.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde
157 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil
0.01.00 – 305.000 Vigilância Epidemiológica – R$ 265.000,00
02 10 00 – Fundo Municipal de Saúde
10.305.0007.2030.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde
159 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
0.01.00 – 305.000 Vigilância Epidemiológica – R$ 50.000,00
02 11 00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0106.2034.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
166 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil
0.01.00 – 510.000 Assistencia Social-Geral – R$ 550.000,00
02 12 00 - Serviços de Estradas de Rodagem - SERMM
15.512.0008.2038.0000 - Manutenção do SERMM
195 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil
0.01.00 – 110.000 Geral – R$ 530.000,00

02 13 00 - Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente
08.243.0003.2039.0000 - Manutenção do Conselho Tutelar
202 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil
0.01.00 – 510.000 Assistencia Social-Geral – R$ 20.000,00
02 13 00 - Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente
08.243.0003.2039.0000 - Manutenção do Conselho Tutelar
203 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
.1.0 – 510.000 Assistencia Social-Geral – R$ 20.000,00

Artigo 2º - O(s) crédito(s) adicional(is) suplementar(es) de que trata o artigo 1º, será(ão) coberto(s) com anulação da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo discriminada(s), consignada(s) no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 02 00 – Fundo Social de Solidariedade
08.244.0003.2004.0000 – Fundo Social de Solidariedade
016 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 – 510.000 Assistência Social Geral – R$ 1.500,00
02 02 00 – Fundo Social de Solidariedade
08.244.0003.2004.0000 – Fundo Social de Solidariedade
017 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
0.01.00 – 510.000 Assistência Social Geral – R$ 1.500,00
02 02 00 – Fundo Social de Solidariedade
08.244.0003.2004.0000 – Fundo Social de Solidariedade
018 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.01.00 – 510.000 Assistência Social Geral – R$ 1.500,00
02 03 00 – Setor de Administração
04.122.0002.2005.0000 – Manutenção da Administração
024 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
0.01.00 – 110.000 Geral – R$ 200.000,00
02 03 00 – Setor de Administração
04.122.0002.2006.0000 – Manutenção das Sentenças Judiciais
027 - 4.4.90.91.00 Sentenças Judiciais
0.01.00 – 110.000 Geral – R$ 1.500,00
02 03 00 – Setor de Administração
04.122.0002.2008.0000 – Manutenção do Banco do Povo
028 - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
0.01.00 – 110.000 Geral – R$ 1.500,00
02 03 00 – Setor de Administração
04.122.0002.2008.0000 – Manutenção do Banco do Povo
029 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 – 110.000 Geral – R$ 1.500,00

02 04 00 – Setor de Agropecuária e Abastecimento
18.541.0010.2009.0000 – Manutenção do Meio Ambiente
031 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
0.01.00 – 110.000 Geral – R$ 2.000,00

02 04 00 – Setor de Agropecuária e Abastecimento
20.608.0010.2010.0000 – Manutenção da Casa da Agricultura
033 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil

0.01.00 – 110.000 Geral – R$ 30.000,00

02 05 00 – Setor de Finanças
02.843.0002.2013.0000 – Amortização Dívidas
037 - 3.2.90.21.00 Juros Sobre a Dívida por Contrato
0.01.00 – 110.000 Geral – R$ 1.500,00

02 05 00 – Setor de Finanças
28.843.0000.2013.0000 – Amortização Dívidas
040 - 4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatada
0.01.00 – 110.000 Geral – R$ 1.500,00

02 07 00 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
12.361.0013.2019.0000 – Manutenção do Setor de Transp. de Alunos
064 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.05.12 – 220.006 FNDE – QESE – Salário Educação – R$ 25.000,00
02 07 01 – Ensino Infantil
12.365.0004.2021.0000 – Manutenção de Creches
084 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
0.01.00 – 210.000 Educação Infantil-Convênios/entidades/fundos – R$ 20.000,00
02 07 06 – Desporto e Lazer
27.813.0006.2022.0000 – Manutenção do Desporto e Lazer
088 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
0.01.00 – 110.000 Geral – R$ 15.000,00
02 07 06 – Desporto e Lazer
27.813.0006.2022.0000 – Manutenção do Desporto e Lazer
092 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
0.01.00 – 110.000 Geral – R$ 420.000,00
02 08 00 – Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
15.452.0008.2026.0000 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins
100 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
0.01.00 – 110.000 Geral – R$ 40.000,00
02 08 00 – Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
15.452.0008.2026.0000 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins
103 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
0.01.00 – 110.000 Geral – R$ 15.000,00
02 09 00 – Saneamento
17.512.0008.2029.0000 – Manutenção dos Serviços de Esgotos
114 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 – 110.000 GERAL – R$ 50.000,00
02 10 00 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0007.2030.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde
123 - 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais
0.01.00 – 300.122 Administração Geral – R$ 150.000,00
02 10 00 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0007.2030.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde
124 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
0.01.00 – 300.122 Administração Geral – R$ 12.000,00

02 10 00 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0007.2030.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde
125 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
0.01.00 – 300.122 Administração Geral – R$ 24.000,00
02 10 00 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007.2030.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde
129 - 3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
0.01.00 – 301.000 Atenção Básica – R$ 1.767.000,00

02 10 00 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007.2030.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde
136 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
0.01.00 – 301.000 Atenção Básica – R$ 300.000,00

02 10 00 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0007.2030.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde
138 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
0.01.00 – 302.000 Atenção de Média/Alta Complex. Ambul. – R$ 1.020.000,00

02 10 00 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0007.2030.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde
139 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
0.01.05 – 302.000 Atenção de Média/Alta Complex. Ambul. – R$ 148.000,00

02 10 00 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0007.2030.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde
141 - 3.3.71.70.00 Rateio Pela Participação em Consórcio Público
0.01.00 – 302.000 Atenção de Média/Alta Complex. Ambul. – R$ 200.000,00

02 10 00 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0007.2030.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde
142 - 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil
0.01.00 – 302.000 Atenção de Média/Alta Complex. Ambul. – R$ 50.000,00

02 10 00 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0007.2030.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde
143 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
0.01.00 – 302.000 Atenção de Média/Alta Complex. Ambul. – R$ 100.000,00

02 10 00 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0007.2030.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde
146 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
0.01.00 – 302.000 Atenção de Média/Alta Complex. Ambul. – R$ 12.000,00

02 10 00 – Fundo Municipal de Saúde
10.303.0007.2030.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde
149 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grat.
0.01.00 – 303.000 Ass. Farmacêutica – R$ 100.000,00

02 10 00 – Fundo Municipal de Saúde
10.305.0007.2030.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde
158 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
0.05.00 – 305.000 Vigilância Epidemiológica – R$ 79.000,00

02 11 00 – Fundo Municipal de Assit. Social
08.244.0106.2034.0000 – Manut. do Fundo Municipal de As. Social
170 - 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de C.
0.01.00 – 110.000 Geral – R$ 100.000,00

02 11 00 – Fundo Municipal de Assit. Social
08.244.0106.2037.0000 – FMAS- Manutenção do Cras
184 - 3.3.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
0.01.00 – 510.000 Assistência Social Geral – R$ 175.000,00

02 11 00 – Fundo Municipal de Assit. Social
08.244.0106.2037.0000 – FMAS- Manutenção do Cras
189 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
0.05.14 – 500.014 FNAS – Proteção Social Básica – R$ 65.000,00

02 11 00 – Fundo Municipal de Assit. Social
08.244.0106.2056.0000 – Manutenção das Atividades c/ Idosos
194 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.05.14 – 500.014 FNAS – Proteção Social Básica – R$ 25.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Marapoama-SP, em 31 de agosto 2026.

LOURENÇO LORENCETI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA
Encarregada de Contratos e Convênios

.....

LEI Nº 1.142, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens, destinada a assegurar o direito de aprender de todos os estudantes, mediante ações permanentes de planejamento, acompanhamento, formação e avaliação.

Art. 2º A Política Municipal constitui política pública permanente da Secretaria Municipal de Educação e integra o planejamento educacional do Município.

Art. 3º A Política será desenvolvida em conformidade com:

I – Constituição Federal;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – BNCC Computação;

V – Plano Nacional de Educação;

VI – Plano Municipal de Educação;

VII – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII – Programa Alfabetiza Juntos/SP;

IX – demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentam defasagens educacionais;

III – desenvolver as competências de leitura, escrita, alfabetização matemática e comunicação digital;

IV – reduzir desigualdades de aprendizagens entre estudantes, turmas e unidades escolares;

V – fortalecer a qualidade da aprendizagem;

VI – promover formação continuada;

VII – fortalecer a participação das famílias.

VIII – fortalecer transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

IX – promover o acompanhamento individualizado dos estudantes;

X – contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º A Política observará os princípios da equidade, inclusão, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação, inovação pedagógica, eficiência administrativa e melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política:

I – centralidade na aprendizagem;

II – avaliação contínua;

III – intervenção pedagógica oportuna;

IV – articulação entre currículo, avaliação e formação;

V – utilização das tecnologias educacionais;

VI – integração entre escola, família e comunidade.

VII – incentivo à formação continuada dos profissionais da educação;

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Da Gestão da Política

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação da Política Municipal e a organização do Comitê Estratégico Municipal de acompanhamento e monitoramento prático da presente lei.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar o Plano Municipal de Alfabetização contemplando o plano de comunicação ao seu alinhamento;

II – coordenar a execução da Política Municipal instituída por esta Lei;

III – orientar as unidades escolares;

IV – promover ações de formação continuada;

V – acompanhar e monitorar os indicadores educacionais;

VI – prestar apoio técnico às unidades escolares;

VI – elaborar relatório anual;

VII – regulamentar os procedimentos necessários à execução desta Lei.

Art. 9º As unidades escolares deverão:

I – desenvolver ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

II – acompanhar sistematicamente o desempenho dos estudantes;

III – promover intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;

IV – utilizar os resultados das avaliações para planejamento das ações pedagógicas;

V – incentivar a participação das famílias no processo educativo.

Art. 10. Os profissionais da educação atuarão de forma integrada na execução da Política, observadas suas atribuições legais.

Art. 11. A implementação da Política utilizará, prioritariamente, a estrutura administrativa e pedagógica já existente na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política, apreciará o Plano Municipal de Alfabetização e emitirá recomendações quando necessário.

TÍTULO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO DAS QUATRO LINGUAGENS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 13. O Programa Municipal constitui o instrumento permanente de execução da Política Municipal.

Art. 14. O Programa será desenvolvido de forma integrada ao currículo e ao planejamento das unidades escolares.

CAPÍTULO II

Da Alfabetização na Idade Certa

Art. 15. A Rede Municipal desenvolverá ações permanentes destinadas à alfabetização das crianças na idade prevista pelas políticas educacionais vigentes, portanto, até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 16. As ações compreenderão acompanhamento da aprendizagem, avaliações, intervenções pedagógicas e participação das famílias.

CAPÍTULO III

Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 17. A recomposição das aprendizagens integrará o planejamento pedagógico das unidades escolares.

Art. 18. As ações poderão envolver intervenções pedagógicas, atendimento complementar, acompanhamento individual e replanejamento das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO IV

Das Quatro Linguagens

Art. 19. O Programa desenvolverá de forma integrada:

I – leitura;

II – escrita;

III – alfabetização matemática;

IV – comunicação e cultura digital.

Art. 20. O desenvolvimento das quatro linguagens observará as competências previstas na BNCC e na BNCC Computação.

CAPÍTULO V

Das Práticas Pedagógicas

Art. 21. As unidades escolares promoverão práticas permanentes de incentivo à leitura, produção escrita, alfabetização matemática e cultura digital.

Art. 22. As práticas pedagógicas poderão contemplar literatura, resolução de problemas, pensamento computacional, inteligência artificial, educação midiática e outras metodologias compatíveis com a etapa de ensino.

CAPÍTULO VI

Da Participação das Famílias

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão ações destinadas ao fortalecimento da participação das famílias.

Art. 24. A participação das famílias terá caráter colaborativo, preservadas as responsabilidades próprias da escola.

CAPÍTULO VII

Da Formação Continuada e das Boas Práticas

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada alinhada aos objetivos desta Lei.

Art. 26. A Rede Municipal incentivará o compartilhamento de boas práticas pedagógicas entre as unidades escolares.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação e do Monitoramento

Art. 27. A aprendizagem será acompanhada por avaliações diagnósticas, formativas e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. Os resultados subsidiarão o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e a melhoria contínua da qualidade do ensino.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação junto ao Conselho Municipal de Educação elaborarão relatório anual de acompanhamento da Política Municipal.

TÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Do Plano Municipal de Alfabetização

Art. 30. O Plano Municipal de Alfabetização constituirá o principal instrumento de planejamento da Política Municipal.

Art. 31. O Plano conterá diagnóstico, metas, ações, indicadores e cronograma, podendo ser atualizado anualmente.

CAPÍTULO II

Das Normas Complementares

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir, Resoluções, Portarias, Orientações Técnicas e Instruções Normativas para a execução desta Lei.

Art. 33. As normas complementares deverão priorizar a simplificação dos procedimentos administrativos e pedagógicos.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 34. A implementação desta Lei observará os princípios da eficiência administrativa, economicidade e utilização prioritária da estrutura existente na Rede Municipal de Ensino.

Art. 35. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com programas e políticas públicas da União, do Estado e de outras instituições parceiras.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama-SP, em 31 de agosto 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios